



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, para prorrogar os seus efeitos pelo período de um ano, visando a resguardar os atos das assembleias e das reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, durante o período de pandemia.



SF/21520.96801-10

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 4º e 7º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A sociedade anônima cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de 7 meses, contado de término do seu exercício social.

§1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2021.

..... “ (NR)

“**Art. 3º** Excepcionalmente, durante o exercício de 2021, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as companhias abertas.

.....” (NR)

“**Art. 4º** A sociedade limitada cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2020 a 31 de março de 2021 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social.



§1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2021.

.....” (NR)

“Art. 7º As associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos arts. 1º, 4º e 5º desta Lei deverão observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2021, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, para prorrogar os seus efeitos pelo período de 1 (um) ano, visando resguardar os atos das assembleias e das reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, durante o ano de 2021, em razão da pandemia.

A pandemia do Covid 19, infelizmente, ainda não terminou. Antes, encontra-se em pleno desenvolvimento, haja vista o número de mortes que diariamente atinge mais de mil pessoas no Brasil.

A prorrogação dos efeitos da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 é medida que se impõe, visando a validar os atos praticados pelas assembleias e reuniões das sociedades comerciais e cíveis em geral, durante o ano de 2021.

A atualização do prazo legal é necessária e objetiva tornar válidos os atos praticados, em caráter excepcional, durante o ano de 2021, o que poderá trazer transtornos de toda ordem não só a tais sociedades, mas a toda população do país.

A necessidade da autorização legislativa é imprescindível, em razão da Lei nº 14.030 de 28 de julho de 2020 estabelecer, expressamente, se tratar de medida excepcional e apenas para o exercício de 2020.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Com essas considerações, esperamos contar com nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que prorrogará pelo período de mais um ano as providências já adotadas para o ano de 2020, visando minimizar os efeitos nefastos da pandemia do Covid 19 no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/21520.96801-10